



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 223, de 21 de março de 2.006

Dá nova redação ao artigo 34 e artigo 162, da Resolução 144, de 10 de abril de 1.995 –
Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Inciso VI, do artigo 34, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** -

VI – Assistir e acompanhar o sorteio dos oradores,”

Artigo 2º - O Artigo 162, da Resolução 144, de 10 de abril de 1.995 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 162** – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, e observada a ordem de sorteio, dará a palavra aos Vereadores.

Parágrafo 1º - Todos os Vereadores estarão inscritos para fazer uso da Tribuna, e a secretaria, na presença do Secretário da Mesa Diretora, realizará sorteio, com 04 (quatro) horas de antecedência do início da sessão, para definir a ordem do uso da palavra de cada vereador, no expediente.

Parágrafo 2º - Realizado o sorteio, o resultado será afixado juntamente com a pauta da Sessão, no Quadro de Avisos da Câmara.

Parágrafo 3º - Perderá o uso da palavra, o vereador que se encontrar ausente do Plenário.

Parágrafo 4º - Enquanto o orador estiver fazendo uso da palavra nenhum outro poderá pedir a palavra “pela ordem”, salvo se para comunicar o Presidente que o orador ultrapassou o seu tempo.

Parágrafo 5º - O Vereador que estiver usando a Tribuna, querendo, poderá conceder aparte a outro Vereador. O aparte não poderá exceder a um minuto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 6º - O Vereador que for interrompido em virtude de ter esgotado o tempo do expediente, terá assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte para completar o seu tempo restante.

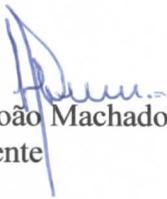
Parágrafo 7º - O Vereador sorteado para falar no expediente, pode, se quiser, ceder seu tempo ao Vereador que o anteceder na Tribuna.

Parágrafo 8º - O Presidente poderá suspender a Sessão Ordinária, durante o expediente, até o prazo máximo de trinta minutos, nos casos de comemoração, solenidade, uso da palavra por autoridades, ou convidados que representem associações, entidades, instituições e projetos de iniciativa popular, ficando, então automaticamente prorrogado o expediente pelo mesmo prazo em que este for suspenso.

Parágrafo 9º - O disposto no Parágrafo 3º, aplica-se também quando forem ouvidos Secretários ou assessores municipais, convocados pela Câmara para prestarem esclarecimentos.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de março de 2.006.


Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 21.03.06.

João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.

mjb